



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA J H DE
MEDEIROS MERCEARIA - ME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 – BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade Nº1. [REDACTED] 9 expedida pelo ITEP/RN e do CPF Nº829. [REDACTED] 4, residente e domiciliada na RUA: Manoel Martiniano, Nº486, BAIRRO: Dom José Adelino Dantas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J H DE MEDEIROS MERCEARIA - ME – CNPJ Nº 08.848.637/0001-44, estabelecida na RUA: José Matias, Nº 114 – BAIRRO: Centro – Carnaúba dos Dantas/RN, representada neste ato por José Henrique de Medeiros, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o Nº: 877 [REDACTED] 72, doravante denominado CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo Nº 023/2024, em decorrência da Dispensa Nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que se disponha a fornecer gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN durante o exercício de 2024., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, como também no anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de **R\$ 4.853,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais)**. Constante da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1 O prazo de entrega do objeto será de 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Compra por parte do contratado.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues diretamente à Câmara Municipal, conforme prazo estabelecido no item 4.1 deste termo.
- 4.3 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.
- 4.4 Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no **Termo de Referência**, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.
- 6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.
- 6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 7.3 Caso haja necessidade, o objeto deste termo de referência será fiscalizado pela contratante, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

8. CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

- 8.1 O recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor da Unidade Administrativa requisitante, o qual atestará o recebimento dos produtos na Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



- 9.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 9.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.
- 9.4 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.
- 9.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- 9.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 9.7 Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 9.8 Substituir, no prazo máximo de até 03 (três) dias, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 9.9 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 9.10 Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.11 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12 Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;
- 10.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 10.4 – A contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.
- 10.5 – Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos produtos.
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



- 11.3 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 11.4 Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos nas embalagens ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- 11.5 Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 13.4, deste Termo de Referência.

12.2 – Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Finanças ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 13.2, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 13.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

15.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.3.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

15.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

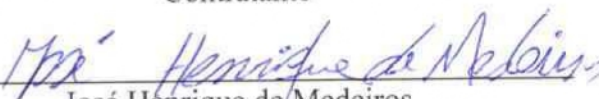
16.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de Agosto de 2024.



Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



José Henrique de Medeiros
p/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1.ª 

CPF nº. 908. [REDACTED] 04

2.ª 

CPF nº. 307. [REDACTED] 70



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



ANEXO AO CONTRATO Nº 027/2024

Item	Descrição	Quant.	Und	Marca	V. Unit	V. Total
1	Açúcar comum	Kg.	100	Néctar	3,85	385,00
2	Biscoito palito/leite pacote com 300g.	Unid.	80	N. S. da Penha	4,30	344,00
3	Bolacha cream craker 400g.	Unid.	100	Vitarela	6,00	600,00
4	Bolacha amanteigada pct c/ 250g.	Unid.	100	Vitarela	3,50	350,00
5	Bolacha maria 400g.	Unid.	100	Vitarela	6,00	600,00
6	Café em pó 250g.	Unid.	100	Kimimo	10,00	1.000,00
7	Flocão de milho 500g.	Unid.	80	Novomilho	2,70	216,00
8	Goma de mandioca fresca.	Kg.	20	JM	6,50	130,00
9	Margarina pote com 3kg.	Unid.	05	Primor	32,00	160,00
10	Costela bovina.	Kg	18	Açougue e Merc. 2 Irmãos	20,00	360,00
11	Carne de sol tipo lombo	Kg.	08	Açougue e Merc. 2 Irmãos	29,00	232,00
12	Carne bovina moída	Kg.	14	Açougue e Merc. 2 Irmãos	25,00	350,00
13	Mortadela de frango embalagem com 3kg	Unid.	04	Frimesa	31,50	126,00
VALOR TOTAL						4.853,00

Handwritten signature and stamp.



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2024

Contratante: Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa J H DE MEDEIROS MERCEARIA - ME CNPJ Nº 08.848.637/0001-44

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto à aquisição contratação e obrigações da contratante e contratada referente à aquisição de gênero alimentício para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 4.853,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de Agosto de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal

Contratante
José Henrique de Medeiros

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 36811188

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 02/09/2024.
EDIÇÃO 1978. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>